



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal JHC

Projeto de Lei nº/2019
(Do sr. JHC)

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º artigo 10 da lei 7.783/ 1983 que “Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade” para impossibilitar a suspensão de serviços essenciais por inadimplemento durante crises sanitárias nacionais e autoriza que o Executivo reduza por Decreto a alíquota de tributos incidentes sobre esses serviços enquanto perdurar a crise.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da lei 7.783/1983 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafo:

Art. 10...

...

§1º Durante a decretação de crise sanitária de nível nacional que impliquem na adoção de medidas de distanciamento social ou quarentena, as concessionárias e demais entes que atuem na prestação dos serviços de que tratam os incisos I e VII ficam impossibilitados de suspender esses serviços por inadimplemento;

§2º Fica União autorizada a reduzir por Decreto, no período que compreende o parágrafo antecedente, as alíquotas de tributos incidentes sobre esses serviços.
(AC)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a crise que se instalou em 2014, não apenas o nível de desempregados no Brasil atingiu patamares inéditos, com 14 milhões de pessoas fora do mercado de serviço, como a reinclusão dessas pessoas no mercado se deu pela via informal, isto é: sem acesso à rede de proteção traduzida por ações como seguro-desemprego ou verbas rescisórias.

Com a eminent crise econômica decorrente do novo Coronavírus, COVID19, onde a população deverá permanecer em distanciamento social, haverá decerto uma redução dos

Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados

E-mail: dep.jhc@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5958

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900
CNPJ: 00.530.352/0001-59



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal JHC

rendimentos ou mesmo ausência de rendimentos para muitos brasileiros, que deverão permanecer em seus lares.

Assim, torna-se medida proeminente que os serviços essenciais não sejam suspensos durante esse período, sob pena de contribuir para o alastramento da pandemia ou mesmo tornar inviável medidas sanitárias não farmacêuticas como o distanciamento social, que tem se mostrado eficiente contra o COVID19 ao redor do mundo.

Impedir que serviços como água, luz, internet, telefonia e TV sejam interrompidos neste momento é uma contribuição para que todos possam atravessar esse momento de necessário distanciamento social ou quarentena com alguma tranquilidade.

Sala das Sessões, em de de 2020.

JHC
Deputado Federal

Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados

E-mail: dep.jhc@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5958

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília -

DF - Brasil - CEP 70160-900

CNPJ: 00.530.352/0001-59